

Aprovado em
10.06.2024.



Recebido
05/06/2024
LSD

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei n.º 013/2024.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de São Mamede, e dá outras providências.”

Art. 1.º - o art. 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 638/2012, de 05 de março de 2012, passara a vigorá com a seguinte redação:

Art. 2º - O CME/São Mamede é constituído por 11(onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes e nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Constitucional do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;*
- III - um representante dos Professores das Escolas Estaduais no Município;*
- IV - um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;*
- V - um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;*
- VI – um representante dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;*
- VII – um representante dos Alunos da Educação Especial do Município;*
- VIII – um representante do Conselho Tutelar do Município de São Mamede-PB;*
- IX – um representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;*
- X – um representante da Secretária de Desenvolvimento Social e Humano.*

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, que seja para a sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 03 de junho de 2024.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 013/2024.

São Mamede PB, 03 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhado à apreciação e deliberação por Vossa Excelência e pelos demais ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei dispondo sobre a alteração apenas da composição do Conselho Municipal de Educação de São Mamede PB – CME (**Lei n.º 638/2012**), órgão plural de caráter consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal em temas de sua competência, com sede em São Mamede e jurisdição em todo o município, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de São Mamede PB.

Vale ressaltar que a política adotada pelo Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da cidade de São Mamede o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais públicos.

Enfatizamos que o Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional do Município de São Mamede exercendo funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação desta proposta em regime de urgência onde ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando o nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Exmo. Sr.º

Vereador Berlanio Borburema da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB

N e s t a